

PARECER N. 253/73, aprov. em 9-2-73
Proc. CEE 3059/72 — MÁRCIO
AUGUSTO GENTA

CSG — Relator: Cons. Antonio Delorenzo Neto

HISTÓRICO — Márcio Augusto Genta, filho de Alberto Genta e Car-

mélia Cirola Genta, residente na Rua Teffé n° 136, em São Paulo, RG n° 253113, vem requerer a este Egrégio Conselho, equivalência de seu Curso de 2° grau, realizado no Colégio Naval de Angra dos Reis.

O requerente fez o seu curso ginasial no Colégio Rio Branco, desta Capital e o curso colegial no Colégio Naval de Angra dos Reis, Rio de Janeiro. O curso tem a duração de dois anos, mas, tendo sido reprovado no 1° ano, o requerente cursou três anos, estudando nesse período as seguintes matérias: 1° ano (1971) Álgebra — 6,5; Português — 6,0; Inglês — 7,1; Desenho — 7,8; História — 7,6; Física — 7,1; Química — 6,5; Geometria — 6,2; Geografia — 8,3; 2° ano (1972): Álgebra — 6,4; Português — 5,4; Inglês — 7,9; Desenho — 6,1; História — 6,6; Física — 4,7; Química — 5,5; Trigonometria — 6,3.

Alega o requerente que com essa repetição do 1° ano, tendo completado três anos com maior carga horária, justificar-se-ia sua pretensão de equivalência ao ensino de 2° grau oficial. Por razões óbvias a repetição não beneficiou o interessado.

FUNDAMENTAÇÃO: — O processo se encontra instruído nos termos da Resolução do CEE n° 19/65. Encontra o requerente fundamento legal no Art. 100 da Lei Federal n° 4.024/61.

CONCLUSÃO — Considerando a orientação do Conselho Federal de Educação no sentido de que os concluintes do Colégio Naval podem matricular-se na 3ª série do 2° grau, opinamos por sua matrícula na 3ª série do 2° grau, com adaptação nas disciplinas em que for julgado necessário, a critério do estabelecimento em que vier a matricular-se.